

Circular Informativa

N.º 097/CD/550.20.001

Data: 05/06/2019

Assunto: **Alegações em produtos cosméticos**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;
Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Conforme referido na [Circular Informativa n.º 106/CD/100.20.100/2018](#), de 27/07/2018, o Regulamento (CE) n.º 1223/2009, de 30 de novembro, relativo aos produtos cosméticos, estabelece que os consumidores devem ser protegidos contra alegações enganosas e garante que a informação transmitida através dessas alegações é útil, compreensível e fiável, permitindo aos consumidores tomar decisões informadas e escolher os produtos que melhor se adequem às suas necessidades e expectativas.

A circular mencionada teve o propósito de esclarecer perguntas frequentes quanto ao entendimento do prazo para utilização de alegações específicas incluídas nos novos anexos III e IV do documento [Technical document on cosmetic claims](#), designadamente, para aplicação do Regulamento (UE) n.º 655/2013 no que respeita às alegações “livre de...” e “hipoalergénico”.

Apesar do referido documento não ter um caráter vinculativo, cumpre à pessoa responsável assegurar a conformidade com o estabelecido pelo artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, de 30 de novembro, e com o Regulamento (UE) n.º 655/2013, de 10 julho que estabelece critérios comuns para justificação das alegações relativas a produtos cosméticos.

Por conseguinte, os novos elementos contidos no documento técnico são aplicáveis aos cosméticos disponibilizados no mercado a partir de **1 de julho de 2019**.

No entanto, se não estiverem envolvidas questões de segurança na sua utilização, os produtos cosméticos que já se encontram no canal de distribuição podem ser escoados.

Se necessário, o Infarmed tomará medidas relativamente à utilização indevida de alegações ao abrigo do Regulamento n.º 655/2013 e do Regulamento n.º 1223/2009.

O Conselho Diretivo